



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## DECRETO Nº. 039/2016

**“DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARISTEU BOMFIM**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de transição de governo para a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal; e

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da Cidade de São Paulo,

## DECRETA:

**Art. 1º.** O funcionamento da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º.** A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

**Parágrafo único.** Caberá a Comissão Municipal de Transição da Administração Pública Municipal coordenar os trabalhos voltados à transição governamental, que neste ato designam os Srs. CLEBER ROGÉRIO BARBOSA, RG. nº. 28.188.355-1 – Presidente, MARCIO SILVEIRA RG. nº. 22.217.490 – Secretário, RONALDO GAZETA, RG. nº. 29.405.202-4, EDILSON RIBEIRO DA SILVA, RG. nº. 40.123.516-6, ANA PAULA PANOBIANCO, RG. nº. 22.418.847-1 e OMAR BARROS DE MELO FILHO, RG. nº 17.652.516-6 - Membros.

**Art. 3º.** O processo de transição governamental terá início após a divulgação, pela Justiça Eleitoral, do resultado da eleição majoritária, com a proclamação do candidato eleito e se encerrará no ato da posse do novo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 4º.** O candidato eleito para o cargo de Prefeito poderá indicar equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.

**Art. 5º.** À equipe de transição serão prestadas informações sobre:

- I – o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II – as contas públicas;
- III – os programas e projetos do Prefeito.

**Art. 6º.** As informações referidas no artigo 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, que remeterá a Comissão Municipal de Transição, a qual competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar a Comissão Municipal de Transição as informações requisitadas na forma do artigo 6º deste decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

**Art. 8º.** A Comissão Municipal de Transição solicitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

- I – programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;
- II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV – glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

**Art. 9º.** A Secretaria do Governo Municipal, quando solicitada, colocará à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:

- I – local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;
- II – a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

**Art. 10º.** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 11.** Caberá à equipe de transição do Prefeito Eleito elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

**Art. 12.** A Comissão Municipal de Transição Administrativa poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 13.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 16 de novembro de 2016.



ARISTEU BOMFIM  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.



ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
Secretário